

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	UOPG54 – PARQUE EMPRESARIAL DE ALVARÃES
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea a) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Alvarães, Chafé e S. Romão do Neiva, Concelho de Viana do Castelo
Identificação das áreas sensíveis	-----
Proponente	Câmara Municipal de Viana do Castelo
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Viana do Castelo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>O EIA diz respeito ao projeto de execução da UOPG54 – Parque Empresarial de Alvarães, numa área de cerca de 24,6 ha, situada nas freguesias de Alvarães, Chafé e S. Romão do Neiva, do concelho de Viana do Castelo.</p> <p><u>Justificação e objetivo do projeto</u></p> <p>No Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Viana do Castelo é definida a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 54, como zona de “Espaços de Usos Múltiplos”, com cerca de 245 860 m².</p> <p>Tendo em conta os acessos existentes – A28 e EN13, a influência do novo ‘Acesso Rodoviário ao Sector Comercial do Porto de Viana do Castelo (Porto de Mar)’ e as solicitações de áreas para acolhimento empresarial / industrial por parte de Empresas e Grupos Empresariais, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, que não dispõe atualmente de áreas livres que possam acolher novas instalações para atividades de comércio e indústria, decidiu realizar um Estudo Urbanístico de forma a utilizar toda a área da UOPG como nova zona de atividade económica a denominar de Parque Empresarial de Alvarães, promovendo-se assim a instalação de empresas numa área devidamente infraestruturada e com uma localização privilegiada no panorama regional.</p>
------------------------------	---

Localização do projeto

Conforme referido, o projeto localiza-se nas freguesias de Alvarães, Chafé e S. Romão do Neiva, a norte da saída da A28 para Neiva, ao longo de uma faixa de terreno existente entre a EN13 e a A28.

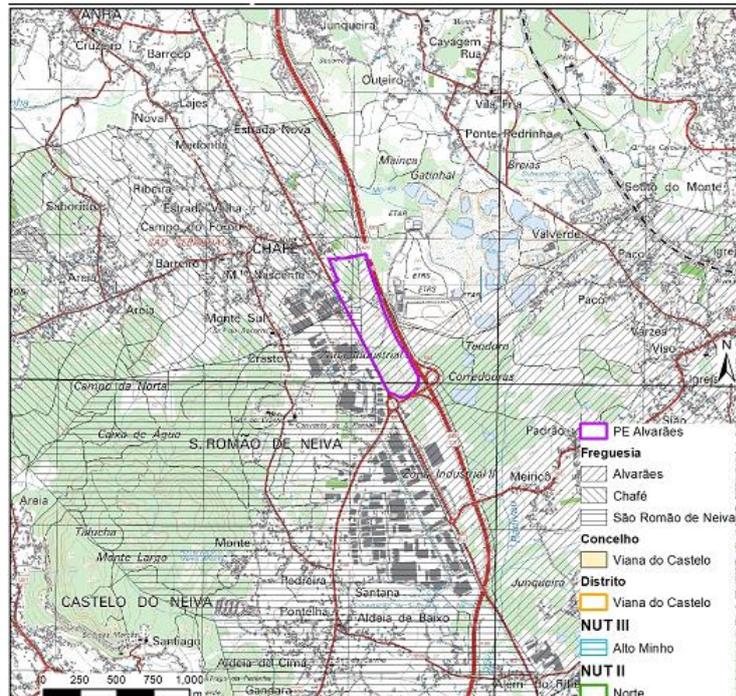


Figura 1 – Localização da área de implantação do projeto
(Fonte: EIA – Relatório Síntese Consolidado, abril 2024)

O Parque Empresarial de Alvarães insere-se na denominada Zona Industrial do Neiva. A área prevista para a sua implantação é atualmente ocupada por zonas com povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, alguns núcleos de folhosas autóctones (salgueiros, carvalhos) e terrenos agrícolas. No interior da área de intervenção destaca-se ainda a presença de uma unidade habitacional, uma unidade de restauração e uma estação de serviço.

A área de implantação é atravessada por uma via rodoviária que permite a acessibilidade entre a EN13 (através de passagem superior à A28) e o Aterro Sanitário da Resulima – Tratamento e Valorização de Resíduos Urbanos, que se localiza do lado nascente da A28.

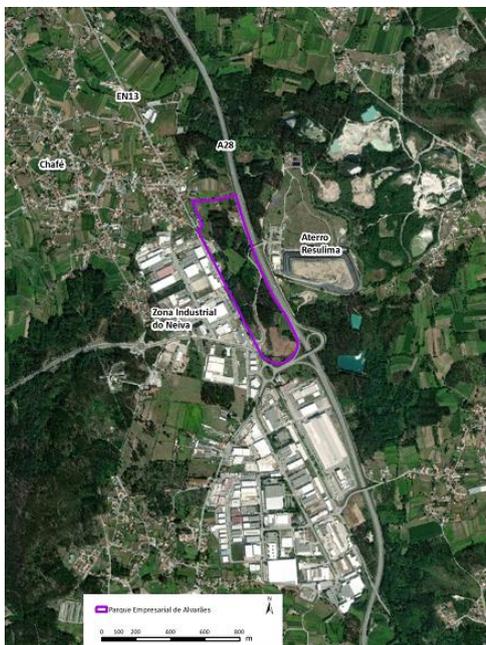


Figura 2 – Imagem aérea da envolvente do projeto
(Fonte: EIA – Relatório Síntese Consolidado, abril 2024)

Descrição do projeto

O projeto do Parque Empresarial de Alvarães consiste na preparação das infraestruturas para acolhimento de atividades económicas, cuja intervenção compreende as operações de terraplenagem, a execução de arruamentos, parques de estacionamento, pavimentação, sinalização rodoviária e de redes de infraestruturas de saneamento, águas pluviais, abastecimento de água, energia elétrica em média e baixa tensão, iluminação pública, gás e de telecomunicações.

O Parque Empresarial será composto por um conjunto de parcelas destinadas à construção de edifícios com diferentes funcionalidades, nomeadamente para Pequenas e Médias Empresas (PME), serviços de logística, comércio, indústria e armazenagem. Encontra-se ainda prevista uma parcela para cedência, destinada a um equipamento de utilização coletiva, o qual se prevê que seja destinado a um edifício para integrar a gestão dos Parques Industriais envolventes (S. Romão do Neiva e Alvarães). As parcelas serão servidas por um conjunto de arruamentos e parques de estacionamento, que garantirão sua funcionalidade.

A área da UOPG54 é de 245 860,80 m² e o estudo urbanístico apresenta uma proposta de ocupação do espaço que integra construções em banda, com área mínima de 375 m², e parcelas que permitem uma construção até 14 000,00 m².

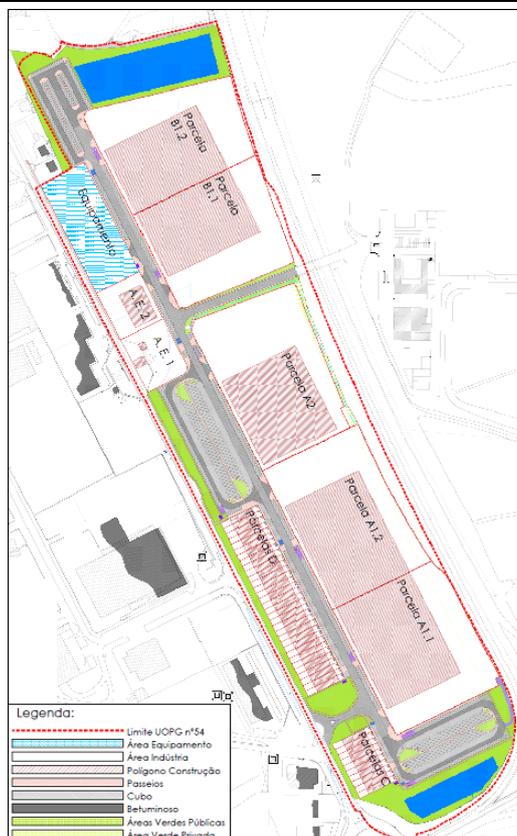


Figura 3 – Planta de cenário da intervenção proposta (sem escala)
(Fonte: EIA – Relatório Síntese Consolidado, abril 2024)

O projeto é composto por um conjunto de 50 parcelas. A área afeta diretamente às atividades económicas ocupará 49 parcelas, destinadas a indústria / armazém, logística, serviços, comércio e a estabelecimentos de restauração e bebidas. De referir que uma das parcelas (A.E.1) corresponde a uma estação de abastecimento de combustíveis já existente no local, a qual deverá permanecer em atividade.

As áreas de cedência ao domínio público totalizam aproximadamente 4,1 ha, dos quais 3,2 ha correspondem a espaços verdes e 0,9 ha a equipamento de utilização coletiva.

No que concerne ao número de estacionamento para aparcamento público, são propostos 750 lugares para veículos ligeiros e 94 para veículos pesados.

A área total de impermeabilização que resulta da operação urbanística será de aproximadamente 70%.

Área de total de terrenos	245 860,80 m²	
Área total das parcelas	142 735,66 m ²	
Área de construção	80 100* m ²	
Cedência ao domínio público		
Espaços verdes (de utilização coletiva)	31 728,94 m ²	
Equipamentos (de utilização coletiva)	8 966,92 m ²	
Estacionamento	20 146,27	
Estacionamento (lugares para estacionamento público)	ligeiros	750
	pesados	94
Outras Infraestruturas (arruamentos e passeios)	arruamentos	16 647,16 m ²
	passeios	9 876,32 m ²

*Não se considerando a área de construção prevista para a área de equipamento.

Figura 4 – Valores globais do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese Consolidado, abril 2024)

A execução do projeto prevê a infraestruturação da área com as seguintes redes: arruamentos, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, elétrica, gás e telecomunicações.

O único acesso ao interior do Parque Empresarial é através da rotunda implementada na EN13 (no âmbito do projeto do Acesso Rodoviário ao setor comercial do Porto de Viana do Castelo – Porto de Mar).

No que respeita à fase de construção, destaca-se que o projeto de terraplenagens para construção dos arruamentos e respetivas infraestruturas e o projeto de terraplenagens das parcelas são projetos independentes, porquanto a preparação / construção das infraestruturas (arruamentos, abastecimento de água, águas residuais, águas pluviais, rede elétrica, telecomunicações, gás, arruamentos e estacionamentos) ficará a cargo da Câmara Municipal e a preparação das parcelas será da responsabilidade de cada proprietário que vier a ocupar as parcelas, o qual terá de cumprir com o projeto estabelecido no projeto de terraplenagens.

Previamente ao início das obras será garantida a propriedade das parcelas.

No que respeita às movimentações de terras associadas a operações de terraplenagens do terreno, é apresentado o resumo dos volumes estimados no Quadro 3.8 no RS, página 29, sendo que o material escavado não servirá para usar como terras de empréstimo, pois de acordo com o estudo-geotécnico não se consideram como solos reutilizáveis e com boas características, na medida em que apresentam elevados teores em água. O material escavado será transportado a vazadouro.

Como projetos associados ou complementares, são identificadas as alterações de traçado de linha elétrica existente e do traçado da rede de gás.

O Parque Empresarial de Alvarães estará abrangido pelo Regulamento Municipal da Zona Industrial de São Romão do Neiva (I e II Fases) e Alvarães

	<p>(Norte e Sul) n.º 548/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 14 de junho de 2021.</p> <p>O cronograma previsto para a realização da obra relativa às infraestruturas (arruamentos, estacionamento, redes de drenagem e abastecimento) será de 12 meses e consta do Quadro 3.13 do RS, página 36. As obras necessárias à preparação das parcelas não constam do prazo estimado.</p>
--	--

Síntese do procedimento	<p>Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, IP) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 01 de junho de 2023, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação – Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).</p> <p>Assim, o procedimento foi instruído a 02 de junho de 2023.</p> <p>O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “UOPG54 – Parque Empresarial de Alvarães”, localizada nas Freguesias de Alvarães, Chafé e S. Romão do Neiva, Concelho de Viana do Castelo.</p> <p>Este projeto, cujo Proponente é a Câmara Municipal de Viana do Castelo, tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º do RJAIA, relativa a “<i>projetos tipificados no anexo II do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que: i) Estejam abrangidos pelos limiares fixados; (...)</i>” e na alínea a) do n.º 10 do anexo II, por se tratar de “<i>Loteamentos industriais com área ≥ 20 ha</i>”.</p> <p>De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem esta CA:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP), ao abrigo das alíneas a) e k): <ul style="list-style-type: none"> • Dra. Maria João Barata (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico e promoção da Consulta Pública); • Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar;
-------------------------	---

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), nos termos da alínea k), em matéria de Solos;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDR-NORTE, IP encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Arqta. Pais. Alexandra Cabral, Sra. Eng.ª Isabel Presa, Sr. Arqt. Pais. João Guedes Marques, Sr. Dr. José Fernando Costa, Sr. Eng. Luís Santos, Sr. Eng. Miguel Catarino, Sr. Eng. Paulo Veloso Gomes, entretanto substituído pela Sra. Dra. Maria João Barata, e Sra. Eng.ª Sónia Ferreira.

A APA/ARH-N nomeou como representante o Sr. Eng. Sérgio Fortuna; a ARS-N nomeou a Sra. Dra. Susana Salgado.

A DRAP-N nomeou o Sr. Arqt. António Cabeleira. Contudo, face às alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, nomeadamente, a integração desses Serviços na CCDR-NORTE, IP, o fator ambiental “Solos” passou a ser competência desta CCDR, IP, mantendo-se o Técnico nomeado.

A DRCN nomeou como representante a Sra. Arq. Anabela Lebre. No entanto, dada entrada em vigor e as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, o Património Cultural, I.P. (PC, IP) passou a ser a entidade a assumir competências em matéria de Património, tendo a Sra. Dra. Ana Paula Nunes Henriques sido nomeada pelo PC, IP para assegurar a avaliação do fator ambiental Património.

A ANEPC não prestou resposta ao pedido de nomeação.

A APA/DCLIMA informou que “(...) dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto “UOPG54 – Parque Empresarial de Alvarães, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação”.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu, em regime híbrido (presencial e por videoconferência), no dia 21 de junho de 2023 (registo da reunião em anexo ao Parecer Técnico Final da CA).

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 23 de junho de 2023, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA).

Neste seguimento, suspendeu-se o prazo do procedimento de AIA, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 05 de julho de 2023, tendo decorrido 22 dias úteis do mesmo.

O Proponente solicitou prorrogação do prazo para entrega da resposta ao PEA, por três vezes, tendo sido informado que a não apresentação dos Elementos Adicionais solicitados até ao último prazo estipulado – 29 de abril de 2024, determinaria o encerramento deste Procedimento de AIA.

A resposta ao PEA foi submetida na Plataforma SILiAmb, pelo Proponente, a 24 de abril de 2024, dentro do prazo definido, após autorizações válidas de prorrogação do mesmo. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 26 de abril de 2024, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA era o dia 16 de maio de 2024.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiam uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela CA.

Desta forma, a Autoridade de AIA declarou, a 16 de maio de 2024, a conformidade do EIA (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), pelo que o procedimento de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data-limite para a sua conclusão o dia 28 de outubro de 2024.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 29 de maio a 11 de julho de 2024, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foi registada 1 participação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 17 de junho de 2024, tendo sido acompanhada pelo Proponente e representante da Equipa de consultoria ambiental.

	<p>Ao abrigo do ponto 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), à E-Redes, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP). Foram rececionadas pronúncias de três das Entidades consultadas (cópias em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), as quais foram consideradas no âmbito da avaliação.</p> <p>O EIA, elaborado pelo Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD), data de fevereiro de 2023 e foi elaborado entre julho de 2022 e fevereiro de 2023. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de abril de 2024.</p> <p>O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a Proposta de DIA foram submetidos na plataforma SILiAmb, a 2024-10-09 (correspondendo ao 137.º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA. Face à data de notificação do Proponente (2024-10-10), o prazo limite para apresentação de alegações terminou a 2024-10-23.</p> <p>Tendo decorrido o prazo concedido sem que esta Autoridade de AIA tenha recebido qualquer exposição por parte do Proponente, emite-se a presente DIA nos moldes anteriormente comunicados.</p> <p>Mais se informa que a data-limite para exaração da DIA é o dia 2024-10-28.</p>
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	<p>No âmbito da presente avaliação e ao abrigo do ponto 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), à E-Redes, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).</p> <p>Apenas não foi rececionado parecer da IP.</p> <p>Das pronúncias rececionadas, destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A DGEG emitiu o seguinte parecer: <i>“Em resposta ao pedido de parecer sobre o projeto UOPG54, cumpre-nos informar que a área afeta ao projeto se localiza no interior da concessão mineira denominada “Valverde” com o número de cadastro C-36. Acresce mencionar que a área em apreço se encontra delimitada pela autoestrada A28 a Este, pela EN13 a Oeste, a ligação entre ambas a Sul e por estradas de acesso a terrenos agrícolas a Norte e que após análise aos elementos disponibilizados se constatou que o local sobre o qual incidem as alterações se encontra classificado como “Espaços de Usos Múltiplos”, de acordo com o zonamento definido pelo Plano Diretor Municipal.</i>

Tendo em conta as condicionantes já existentes, que obrigam a zonas de defesa legalmente estabelecidas no âmbito do Domínio Público Rodoviário (DPR – Lei n.º 34/2015, de 27 de abril), ao facto do município de Viana do Castelo não dispor atualmente de áreas livres que possam acolher novas instalações para atividades de comércio e indústria e atendendo à importância deste Projeto para o desenvolvimento da atividade económica no concelho, presentemente sujeito ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, emite-se parecer favorável à pretensão.”

- A E-Redes identifica as infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES, que se localizam na área de implantação ou na envolvente da área do projeto e elenca as obrigações a cumprir e precauções a tomar, concluindo que *“Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável”.*
- O ICNF informa que *“(…) como conclui o EIA que impactos da construção do parque empresarial sobre o património natural presente. Contudo, a fauna e flora é pobre, escassa, fragmentada e degradada pois está suportada por habitats artificializados sem continuidade com espaços naturais e invadidos por comunidades de flora vascular exótica e, também, flora invasora. Por isto, o impacto sobre património natural será globalmente pouco significativo, tal como é concluído pelo EIA.*

8) Porém, a presença de espécies protegidas por lei (sobreiro e azevinho) determina a intervenção do ICNF no processo de licenciamento do seu corte e/ou arranque. Assim, e caso esteja em causa a emissão de conformidade, esta deverá ser condicionada à obtenção de autorizações de corte e arranque de sobreiros e azevinhos junto deste Instituto, nos termos do disposto nos diplomas legais de proteção daquelas espécies, até porque, no caso dos sobreiros, não é suscetível de ser aplicada a exceção prevista no n.º3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, (...)

também o arranque de exemplares de azevinho na área de intervenção, está sujeito a licenciamento, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, o qual determina que é proibido o arranque e o corte total ou parcial de azevinho espontâneo, bem como o seu transporte e venda, sendo admitida exceção caso estejam em causa “obras públicas ou privadas de interesse geral”.

Por último, alerta-se para o facto de a alínea p) do artigo 8.º da Portaria n.º 57/20219, de 1 de fevereiro, na sua atual redação (PROF TMAD),

	<p><i>determinar que espécies como o carvalho negral, de entre outras, deverem ser objeto de proteção específica, pelo que, sempre que possível, deverão ser preservados os exemplares dessas espécies."</i></p> <p>Os pareceres integrais encontram-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA e foram devidamente considerados na avaliação.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu entre os dias 29 de maio e 11 de julho de 2024, num total de 30 dias úteis de consulta.</p> <p>A Consulta Pública foi promovida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública, foi registada 1 participação, através do Portal Participa, que referia "Sim".</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Foi apresentada a Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal para a UOPG54 – Parque Empresarial de Alvarães, e verifica-se que o projeto tem enquadramento no PDM.</p> <p>O PDM de Viana do Castelo encontra-se em revisão, sendo que prevê para a área em causa o uso urbano, e a classe de espaço prevista é Espaços de Atividades Económicas, compatível com o uso proposto.</p> <p>No que respeita às Condicionantes, fica condicionado à obtenção de parecer da Infraestruturas de Portugal (IP), dada a contiguidade com a condicionante Infraestruturas de Transportes e Comunicações: Itinerário Complementar (A28) e Estrada Nacional (EN13) e ao cumprimento do mencionado nos pareceres do ICNF e da E-Redes, rececionados no âmbito deste procedimento de AIA enquanto Entidades Externas consultadas.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> – em relação aos <u>Recursos Hídricos</u>, os impactes gerados sobre os recursos hídricos superficiais, resultantes do aumento da área impermeabilizada e, conseqüentemente, o previsível aumento dos caudais de ponta afluentes, são muito pouco significativos, com a implementação prevista das bacias de retenção constantes do projeto de drenagem. <p>No que aos recursos hídricos subterrâneos diz respeito, quanto à recarga aquífera, considera-se que o impacte relativo à redução da recarga aquífera será classificado como negativo, direto, certo, permanente de intensidade baixa e de magnitude moderada, apesar da área a impermeabilizar, resultando num impacte pouco significativo.</p>

O parecer favorável fica condicionado à implementação de um conjunto de condições e medidas de minimização, bem como à monitorização do estado do leito e margens da ribeira de Mainça.

- relativamente ao Uso do Solo, os principais impactes negativos verificados ocorrem na fase de construção e dizem respeito à alteração do uso do solo e artificialização de grande parte da área. No entanto, considerando a aptidão marginal dos solos para agricultura, a intensidade do impacte é baixa, pelo que no global o impacte será pouco significativo. É emitido parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização.
- no que respeita à Socioeconomia, verifica-se que criação de emprego e a dinamização da atividade económica se traduzem em impactes positivos significativos, em ambas as fases (construção e exploração), sendo que a afetação do bem-estar da população se traduz num impacte negativo, temporário, localizado e pouco significativo. Emite-se parecer favorável condicionado à implementação das Medidas de Minimização e Potenciação indicadas.
- no que concerne à Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, e tendo em consideração que os impactes ambientais se farão sentir maioritariamente na fase de construção e são pouco significativos, emite-se parecer favorável.
- relativamente aos Solos, e uma vez que projeto se implanta totalmente em solos classificados como de “uso múltiplo” e não há impactes com significado sobre sistemas agrícolas, os impactes são negativos, mas pouco significativos, pelo que se emite parecer favorável.
- em termos de Qualidade do Ar, as principais atividades potencialmente geradoras de impactes ambientais negativos ocorrem na fase construção e são pouco significativos, pelo que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do estipulado no Plano de Monitorização proposto e aplicação das medidas de minimização.
- quanto ao Ambiente Sonoro, os impactes gerados nas fases de construção e exploração são negativos, de carácter local e de magnitude reduzida, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização.
- no que diz respeito ao Património Cultural, verifica-se que a implementação do projeto do Parque Empresarial é passível de gerar impactes negativos diretos e indiretos sobre eventuais vestígios arqueológicos incógnitos, associados a um conjunto de intervenções e na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatização e remoção da camada vegetal, a demolição de edificado, bem como a intrusão no subsolo.
- em termos de Resíduos, os impactes gerados serão negativos mas de magnitude reduzida e de muito baixa intensidade, pelo que no global serão

	<p>insignificantes. Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do respetivo plano de monitorização.</p> <p>– no que diz respeito à <u>Saúde Humana</u>, considera-se que estão reunidas as condições necessárias para salvaguardar a saúde e bem-estar dos trabalhadores e restantes cidadão, pelo que é emitido parecer favorável.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Obtenção do(s) Título(s) de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) a que está sujeita a realização das obras no leito ou margens dos cursos de água, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, cuja emissão deve ser prévia à execução das referidas obras, via plataforma SILiAmb.
2. Obtenção de parecer favorável/favorável condicionado da Infraestruturas de Portugal (IP), dada a contiguidade com a condicionante Infraestruturas de Transportes e Comunicações: Itinerário Complementar (A28) e Estrada Nacional (EN13). Caso aplicável, face a eventuais condições decorrentes do parecer mencionado, deverá ser demonstrado que as mesmas não induzem impactes não avaliados.
3. Cumprimento do mencionado nos pareceres do ICNF e da E-Redes, rececionados no âmbito deste procedimento de AIA enquanto Entidades Externas consultadas.
4. Cumprimento do Regulamento Municipal da Zona Industrial de São Romão do Neiva e Alvarães (Regulamento n.º 548/2021).
Elementos a apresentar à Autoridade de AIA para análise e aprovação
Previamente ao licenciamento
1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), que deverá integrar todas as medidas constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) aplicáveis a esta fase, um Plano de Gestão de Resíduos (PGR) em Obra, o Caderno de Encargos e uma planta de condicionantes, com localização do estaleiro.
Previamente ao início da obra
2. Autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção.

Medidas de minimização
Fase prévia à construção
1. Construção de estrutura na desembocadura do coletor de águas pluviais na linha de água (ribeiro de Mainça), por forma a reduzir a velocidade de escoamento e diminuir o efeito erosivo dessa descarga no leito e margens da linha de água.
2. Proceder à selagem das captações de água subterrânea existentes na área de intervenção, utilizando as técnicas e materiais adequados para esse efeito.
3. Realizar ações de formação / sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na obra, relativas às normas e cuidados a ter no decorrer dos trabalhos, às ações suscetíveis de causarem impactes e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Estas ações deverão ser realizadas sempre que há entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra, nomeadamente desde a fase prévia até ao final da empreitada, incluindo nas ações de requalificação ambiental / paisagística das zonas intervencionadas.
4. No âmbito do Acompanhamento Ambiental da Obra, a equipa de acompanhamento arqueológico deverá ser informada com uma antecedência não inferior a oito dias de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo e no edificado (incluindo na fase de desmatização e demolições).
5. Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista em Pré-história.
6. A Carta de Condicionantes patrimoniais deverá ser facultada a cada empreiteiro e subempreiteiro.
7. Deverá ser efetuado registo documental para memória futura (descritivo, fotográfico e topográfico) dos muros existentes e de ocorrências de cariz etnográfico que venham a ser identificados, passíveis de afetação direta pela construção das distintas componentes do projeto. Previamente deverá ser realizada a desmatização manual das estruturas a afetar, tendo como objetivo viabilizar o registo eficaz.
8. Antes do início das obras deverão ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de repospeção (ou durante a fase de acompanhamento) situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
Fase de construção
9. Implementação do Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA0), que permita verificar e acompanhar a implementação das medidas de minimização recomendadas e adaptá-las ou introduzir outras medidas, se necessário, assim como identificar impactes não previstos e ações suscetíveis de induzir impactes ou acidentes.
10. Implementação do Plano de Integração Paisagística (PIP).

<p>11. O limite da obra com o espaço público e terrenos particulares deverá ser vedado, de acordo com a legislação em vigor, de modo a minimizar os impactos das atividades aí desenvolvidas. Deverá colocar-se um painel na entrada da obra que identifique a obra, o Proponente e o tempo estimado para a sua execução. Nesse painel deverá também figurar um contacto para dúvidas e esclarecimentos do público em geral.</p>
<p>12. A desmatção e movimentação de terras deverá ser limitada às zonas estritamente indispensáveis para execução da obra.</p>
<p>13. O estaleiro deve dispor de formas / meios de contenção de eventuais derrames de óleos, lubrificantes ou outros produtos perigosos, que possam causar poluição dos solos e/ou águas, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos.</p>
<p>14. Sempre que ocorra um derrame de produtos poluentes deverá proceder-se, com a maior brevidade possível, à recolha do solo contaminado e ao seu encaminhamento, por operador licenciado, para destino final adequado.</p>
<p>15. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, colocando instalações sanitárias amovíveis com reservatórios estanques e em número adequado ao efetivo de operários presentes na obra.</p>
<p>16. Todos os locais de depósito e manuseamento de substâncias poluentes (combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias) deverão localizar-se no estaleiro, em locais cobertos e impermeabilizados e com drenagem para tanques de retenção, adequadamente dimensionados para permitirem reter o volume máximo de contaminante suscetível de ser derramado, para posterior condução e tratamento adequado.</p>
<p>17. O estaleiro deverá contemplar um espaço devidamente coberto e impermeabilizado para instalação de um Ecoponto para recolha e armazenamento seletivo dos diversos tipos de resíduos produzidos na obra.</p>
<p>18. Proceder a uma correta gestão dos resíduos produzidos, no que respeita ao seu armazenamento temporário e destino final, com base no Plano de Gestão de Resíduos (PGR), assegurando que são tratados, valorizados ou eliminados em instalações devidamente licenciadas / autorizadas para o efeito. O armazenamento temporário deverá ser feito em recipientes próprios e em local apropriado no estaleiro, devendo ser prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências derrames.</p>
<p>19. Os resíduos perigosos deverão ser atempadamente encaminhados para operadores devidamente licenciados, não permitindo o armazenamento local de elevadas quantidades destes resíduos.</p>
<p>20. Deverá ser garantida a recolha periódica dos resíduos produzidos, assegurando destino final adequado a cada um dos resíduos recolhidos de acordo com as disposições legais aplicáveis.</p>
<p>21. Deverá ser mantido o registo mensal da quantidade de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como da respetiva origem e destino, com a identificação da operação efetuada. De acordo com a legislação em vigor, deverão comunicar anualmente os dados de produção e gestão de resíduos, através do preenchimento do Mapa Integrado do Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma de licenciamento SILiAmb.</p>
<p>22. As operações de manutenção dos veículos afetos à obra, nomeadamente as operações de mudanças de óleo, deverão ser efetuadas em oficinas devidamente licenciadas para o efeito.</p>

23. Eventuais óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usadas deverão ser armazenados no estaleiro em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino adequado, preferencialmente a reciclagem.
24. Implementar e manter durante o decurso da obra um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações recebidas no decurso da obra.
25. Assegurar que não ocorre qualquer tipo de afetação ou ocupação, temporária ou definitiva, dos terrenos a expropriar, sem a expressa autorização dos proprietários ou, na ausência desta, antes da conclusão da expropriação ou da aquisição dos terrenos.
26. Quaisquer estragos que venham a ocorrer no decurso da obra, ao nível de bens imobiliários, terrenos agrícolas, muros, vedações e serviços afetados, deverão ser de imediato reparados com o devido acompanhamento e acordo do proprietário.
27. Deverá ser dada preferência à contratação de empresas e de mão de obra local.
28. Garantir uma boa preservação do solo a utilizar na construção dos espaços verdes da urbanização.
29. Nos períodos secos e ventosos deverá proceder-se à aspersão regular e controlada de água nas zonas de trabalho não pavimentadas onde ocorre mobilização de terras e circulação de veículos pesados.
30. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública junto ao acesso à obra, tendo em consideração a segurança rodoviária e a minimização das perturbações na atividade da população local.
31. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
32. Garantir a presença em obra apenas de veículos com manutenção e revisão periódica em dia, de forma a manter as normais condições de funcionamento.
33. A velocidade de circulação dos veículos na zona de intervenção deverá ser baixa (< 30 km/h).
34. O transporte de materiais de construção como areias e britas deverá ser efetuado em veículos adequados utilizando uma lona de cobertura.
35. Assegurar que os acessos utilizados na fase de obra apresentam adequadas condições de circulação, nomeadamente do caminho a utilizar para transporte das terras escavadas a vazadouro.
36. Instalação de dispositivo de lavagem de rodados ou outro mecanismo, que assegure não existir arrastamento de terra e ou lama para o exterior da área do projeto, nomeadamente da zona de obra para a via pública (EN13).
37. Os trabalhos de construção e circulação de veículos pesados na área de intervenção deverão decorrer apenas no período diurno, das 8 às 20 horas em dias úteis.
38. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica.
39. Deverá proceder-se à manutenção e vigilância das sinalizações / balizamentos, de ocorrências patrimoniais que possam vir a ser identificadas até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que

<p>já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a requalificação paisagística</p>
<p>40. Deverá ser realizado acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, incluindo terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) e demolição do edificado existente e respetivos pavimentos, quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura / alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção, incluindo os referentes aos projetos associados (nomeadamente doo coletor previsto construir e das ligações das infraestruturas à rede pública).</p> <p>O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.</p> <p>Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela Tutela do Património Cultural, e com experiência comprovada em trabalhos semelhantes. O acompanhamento arqueológico é extensível / aplicável na fase de construção dos distintos lotes pelas empresas que se vierem a instalar no Parque Empresarial de Alvarães.</p>
<p>41. Realizar, após a desmatção, a repropseção arqueológica sistemática do terreno, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, bem como de caminhos de acessos e outras áreas funcionais da obra, bem como as referentes aos projetos associados e demais ligações das infraestruturas à rede pública.</p>
<p>42. Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas ao organismo competente da Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas.</p> <p>Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.</p>
<p>43. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar.</p>
<p>44. Se a afetação de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.</p>
<p>45. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas <i>in situ</i>, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.</p>
<p>46. Atualizar a planta de condicionantes sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.</p>

47. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo da Tutela do Património Cultural.
48. Na fase final de execução da obra, deverá proceder-se à limpeza de todos os locais intervencionados e sua envolvente, de modo a assegurar a desobstrução e limpeza de todas as infraestruturas hidráulicas de drenagem que possam ter sido afetadas pelas obras.
Fase de exploração
49. Assegurar nos contratos de venda das parcelas que os volumes escavados a conduzir a vazadouro sejam encaminhados para o local de vazadouro identificado nas antigas áreas de extração de caulino existentes a 1,5 km a nascente da área do Parque Empresarial de Alvarães, utilizando o caminho rural existente entre a zona de atravessamento da A28 e o referido local.
50. As empresas que se vierem a instalar no Parque Empresarial de Alvarães deverão implementar, nas respetivas fases de construção, um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), cuja verificação da adequabilidade desse PAAO e do seu cumprimento será da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, enquanto Proponente do Parque Empresarial.
51. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros, para consulta, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais que venham a ser identificados na fase de construção, e avaliados os impactes que daí possam resultar.
52. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas (e que não foram alvo de intervenção), deverá efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
53. Deverá ser garantida a funcionalidade, em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do Parque Empresarial, bem como das bacias de retenção de águas pluviais e do respetivo sistema de drenagem, procedendo-se a vistorias periódicas e à realização de operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano, antes do início do período húmido anual (setembro).
54. Articular com a entidade gestora das águas residuais do concelho e acompanhar as condições de descarga de efluentes no coletor público de saneamento, por parte das unidades que se venham a instalar no Parque Empresarial de Alvarães, obrigando, sempre que necessário, à instalação de sistemas de pré-tratamento que garantam uma qualidade de efluente compatível com a capacidade de tratamento da ETAR.
55. Proceder à recolha atempada dos resíduos colocados quer nos contentores de indiferenciados, quer nos ecopontos, instalados na via pública, assegurando o seu destino final adequado.
56. Sensibilizar as empresas para a adoção de boas práticas na gestão de resíduos e para o cumprimento da legislação em vigor em conformidade com o regulamento do Parque Empresarial.
57. Promover junto da entidade concessionária da rede de transporte de passageiros do município o aumento da frequência de autocarros na linha que serve o parque.

58. Para as atividades industriais que se vierem a instalar deve ser obrigatório o cumprimento do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho.
59. Os equipamentos a adquirir, não identificados em fase de projeto, com emissões para o exterior, deverão ser submetidos a manutenção e revisão periódica, de modo a garantir o cumprimento dos limites legais de emissão sonora, bem como a minimização de emissões gasosas.
Fase de desativação
60. Previamente ao início da fase desativação do projeto, deverá ser apresentado Plano de Gestão Ambiental, para validação pela Autoridade de AIA, com base na legislação e melhores técnicas vigentes à data, que salvaguarde o bom desempenho ambiental.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
<p>A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de preparação e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na pós-avaliação.</p> <p>De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.</p> <p>Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de preparação/construção e outra três anos após o início da entrada em exploração.</p> <p>Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.</p> <p>Os fatores ambientais sobre os quais recai o plano de monitorização são os Recursos Hídricos, a Qualidade do Ar e os Resíduos.</p> <p>Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-NORTE, IP para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.</p>

Plano de Monitorização de Recursos Hídricos

Relativamente à descarga de águas pluviais na ribeira da Mainça, deverá ser monitorizado o efeito erosivo sobre o leito e margens daquele curso de água.

Assim, deverá ser apresentado um relatório anual, onde conste a descrição do estado do leito e margens, num troço de aproximadamente 30 m, sendo 5 m a montante do ponto de descarga e os restantes para jusante desse trecho, comparando com o estado anterior, documentado fotograficamente, de modo a poder verificar-se o resultado dos efeitos erosivos sobre o leito e margens ou a manutenção da situação hidromorfológica, sendo o relatório relativo à situação de referência elaborado aquando da conclusão da obra de drenagem e ligação das águas pluviais à linha de água em causa.

Plano de Monitorização de Qualidade do Ar

Implementação de um Programa de Monitorização, que inclui a realização de campanha de medição dos poluentes PM₁₀, PM_{2,5}, CO, NO_x, NO, NO₂, C₆H₆, O₃ e SO₂, após entrada em funcionamento da 1.ª atividade industrial que se venha a instalar na área e caracterização dos parâmetros meteorológicos.

O local de amostragem deve ser o mesmo utilizado para caracterizar a situação de referência e a frequência de amostragem deve ser anual, desde que tenham ocorrido alteração ao nível de ocupação das parcelas (acréscimo da área de ocupação empresarial).

Os métodos de recolha de dados são os definidos na legislação de qualidade do ar em vigor (Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro).

As medições a realizar no 1.º ano (após entrada em funcionamento da 1.ª atividade industrial) terão de ter uma duração mínima correspondente a 14% de um ano civil, distribuídas ao longo do mesmo. Os valores de concentração obtidos para os vários poluentes devem ser comparados com os valores de referência do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Caso não se verifique a ocorrência de impacto significativo, após ocupação plena da área do projeto, poderá ser dado término ao plano de monitorização.

Deverão ser entregues à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) os relatórios de monitorização, sempre que se realizem campanhas de monitorização. O programa de monitorização deverá ser revisto, em cada relatório de monitorização, de acordo com os resultados obtidos, ou queixas / reclamações que eventualmente possam ser consideradas relevantes em matéria de impacto de qualidade do ar ambiente.

Plano de Monitorização de Resíduos

A monitorização dos resíduos tem como objetivos primordiais a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e o cumprimento da legislação em vigor. Deverá ser um procedimento constante e diário, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades.

Os resíduos gerados deverão ser encaminhados para destinatários devidamente autorizados para o efeito, devendo ser avaliadas se as características dos resíduos são compatíveis com os critérios de admissão pré-definidos pelo destinatário proposto (destino final).

Para a monitorização dos resíduos, o Proponente / Empreiteiro, deverá manter atualizado um registo mensal da quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como da respetiva origem e destino, com a identificação da operação efetuada.

Ao abrigo da legislação em vigor, a Proponente / Empreiteiro está obrigada anualmente a comunicar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P.
--------------------------------	--

Data de emissão	25 de outubro de 2024
-----------------	-----------------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
-----------------	--

Assinatura	A Diretora de Serviços do Ambiente,  (Paula Pinto)
------------	--